



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.106/2021

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 12 / 04 / 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular imóvel ao patrimônio do Fundo Previdenciário do município de Jaicós- FUNPREJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Município de Jaicós - FUNPREJ o imóvel localizado na Av. Engenheiro Ribeiro Gonçalves, medindo 20,00m x 62,00m, com área de 1.240,00m² (hum mil duzentos e quarenta metros quadrados), limitado ao Norte com o Patrimônio Municipal, ao Sul com Valdemir Manoel de Sousa, ao Leste com a Av. Engenheiro Ribeiro Gonçalves e a Oeste com a Rua Francisco Luz.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei passa a integrar o patrimônio do Fundo Previdenciário do Município de Jaicós- FUNPREJ, destinando- se exclusivamente à finalidade previdenciária.

§1º - Também ficam vinculados ao Regime de que trata o *caput* deste artigo, quaisquer rendimentos frutos da exploração econômica do imóvel descrito.

§2º - Fica também autorizada sua venda no todo ou em parte e reversão dos valores obtidos ao sistema previdenciário, podendo também ser utilizado para construção de sede do FUNPREJ.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais impostos, porventura incidentes, enquanto estiver na propriedade, posse ou domínio do FUNPREJ, conforme art. 150, § 2º da Constituição Federal.

Art. - 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da vinculação, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ficando o FUNPREJ desonerado do seu pagamento.

Art. 5º - O imóvel vinculado a que se refere o art. 1º desta Lei deverá encontrar-se livre, desimpedido, desembaraçado e desonerado para imediata disposição ao FUNPREJ.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. - 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 987/2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 12 de abril de 2021.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.782/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.782/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Id:04719E934C76F9C5

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 12 de abril de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Id:07382984078AF9B8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.782/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.105/2021

SANÇIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
em 12/04/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Jaicós-PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaicós-PI aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o ano de 2021, conforme Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, §1º, inciso III, que alterou o artigo 9-A, da Lei Federal nº 11.350, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, de Jaicós, Estado do Piauí em 12 de abril de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.105/2021

SANÇIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
em 12/04/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular imóvel ao patrimônio do Fundo Previdenciário do município de Jaicós-FUNPREJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Município de Jaicós - FUNPREJ o imóvel localizado na Av. Engenheiro Ribeiro Gonçalves, medindo 20,00m x 62,00m, com área de 1.240,00m² (hum mil duzentos e quarenta metros quadrados), limitado ao Norte com o Patrimônio Municipal, ao Sul com Valdemir Manoel de Sousa, ao Leste com a Av. Engenheiro Ribeiro Gonçalves e a Oeste com a Rua Francisco Luz.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei passa a integrar o patrimônio do Fundo Previdenciário do Município de Jaicós- FUNPREJ, destinando-se exclusivamente à finalidade previdenciária.

§1º - Também ficam vinculados ao Regime de que trata o caput deste artigo, quaisquer rendimentos frutos da exploração econômica do imóvel descrito.

§2º - Fica também autorizada sua venda no todo ou em parte e reversão dos valores obtidos ao sistema previdenciário, podendo também ser utilizado para construção de sede do FUNPREJ.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais impostos, porventura incidentes, enquanto estiver na propriedade, posse ou domínio do FUNPREJ, conforme art. 150, § 2º da Constituição Federal.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da efetivação da vinculação, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ficando o FUNPREJ desonerado do seu pagamento.

Art. 5º - O imóvel vinculado a que se refere o art. 1º desta Lei deverá encontrar-se livre, desimpedido, desembaraçado e desonerado para imediata disposição ao FUNPREJ.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 987/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 12 de abril de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal